



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa a aplicar em 2016

----- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverão fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos (redação dada pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro). -----

----- Acresce que a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT-Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de Novembro, para vigorar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas. -----

----- Face ao exposto, proponho; -----

----- 1 - Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2016, dos prédios urbanos; -----

----- 2 - Que a proposta seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea d) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, sob a forma de proposta, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, fixar, para os prédios urbanos, a taxa do imposto municipal sobre imóveis para vigorar no exercício económico do ano de 2016, em 0,3%, e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----**